



LEI Nº 1.078, DE 03 DE OUTUBRO DE 2012

FIXA, NOS TERMOS DO ART. 29, INCISO V DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA – MG, PARA VIGORAR A PARTIR DE 2013 A 2016, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fixa o subsídio mensal do Prefeito Municipal em **R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais)**, autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º. Fixa o subsídio do Vice-Prefeito em **R\$ 6.250,00 (Seis mil duzentos e cinquenta reais)**, autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º. Fixa o subsídio do Secretário Municipal em **R\$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais)**, autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º. O Chefe de Gabinete do Prefeito e o Procurador Geral, para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 2º. A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 3º. A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§4º. O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo 2º deste Artigo.

Art. 4º. Os subsídios de que trata esta Lei, são fixados para o período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016.



Art. 5º. Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, a partir de janeiro de 2013, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O índice usado para revisão geral anual será o INPC-IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Cachoeira Dourada-MG, 3 de outubro de 2012.

WALTER PEREIRA SILVA

Prefeito Municipal

WALLISON VIRGINIO SILVA

Procurador-geral do Município

CARLOS ROBERTO FERREIRA DE MENEZES

Secretário Municipal de Governo

Publicado por:

Jander José Tomaz

Código Identificador:C62C881F

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS no dia 05/10/2012.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>